



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e Considerando as deliberações adotadas na reunião do Colégio de Procuradores da República lotados neste Estado ocorrida em 11 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Os ofícios e atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PR/RO) passam a ser organizados em dois núcleos, criminal e de tutela, segundo a seguinte distribuição:

I – 1º OFÍCIO:

a) Atribuição de tutela coletiva relacionada à proteção dos Povos Indígenas e demais populações tradicionais (6ª CCR), incluindo as respectivas audiências;

b) Atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), em questões que envolvam dano de ordem estadual, ou dano municipal ou regional nos municípios que integram a subseção judiciária de Porto Velho;

c) Atribuição em matéria afeta à 1ª CCR, incluindo as respectivas audiências;

c) Juizado Especial Federal Cível, incluindo as respectivas audiências;

d) Matéria fundiária;

e) Representação no Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia;

f) Representação na Comissão Especial instituída pelo Governo Brasileiro, por determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para acompanhar a política penitenciária no Estado de Rondônia;

g) Inspeção na Penitenciária Federal de Porto Velho.

II – 2º OFÍCIO: Com atribuição exclusiva em matéria criminal, responsável por:

a) 30% (trinta por cento) da distribuição dos processos criminais e inquéritos policiais, incluindo os do Juizado Especial Federal Criminal;

b) 33% (trinta e três por cento) das execuções penais da penitenciária federal ;

c) participação em todas as audiências da 3ª Vara Federal relativas a processos distribuídos

ao ofício;

d) controle externo da atividade policial.

III – 3º OFÍCIO: Com atribuição exclusiva em matéria criminal, responsável por:

a) 30% (trinta por cento) da distribuição dos processos criminais e inquéritos policiais, incluindo os do Juizado Especial Federal Criminal;

b) 33% (trinta e três por cento) das execuções penais da penitenciária federal;

c) participação em todas as audiências da 3º Vara Federal relativas a processos distribuídos ao ofício;

d) controle externo da atividade policial.

IV – 4º OFÍCIO:

a) Atribuição relacionada a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e o combate à improbidade administrativa (5ª CCR), incluindo as respectivas audiências;

b) Atribuição em questões que envolvam a etnia Cinta Larga.

V – 5º OFÍCIO: Com atribuição exclusiva em matéria criminal, responsável por:

a) 20% (vinte por cento) da distribuição dos processos criminais e inquéritos policiais, incluindo os do Juizado Especial Federal Criminal;

d) Dígitos pares (0, 2, 4, 6 e 8) da 2ª CCR;

c) participação em todas as audiências da 3º Vara Federal relativas a processos distribuídos ao 5º ofício e ao 7º ofício; d) controle externo da atividade policial.

VI – 6º OFÍCIO:

a) Matéria ambiental (4ª CCR), incluindo as respectivas audiências;

b) Defesa da concorrência, da ordem econômica e dos consumidores (3ª CCR), incluindo as respectivas audiências;

c) Participação nas audiências da 5º Vara Federal, inclusive as relacionadas com matéria criminal;

d) Atuação na condição de custos legis nos processos cíveis e criminais afetos à atribuição da PR-RO;

VII – 7º OFÍCIO: Com atribuição exclusiva em matéria criminal, responsável por:

a) 20% (vinte por cento) da distribuição dos processos criminais e inquéritos policiais, incluindo os do Juizado Especial Federal Criminal; d) Dígitos ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) da 2ª CCR;

b) 34% (trinta e quatro por cento) das execuções penais da penitenciária federal;

c) Controle externo da atividade policial. Parágrafo único. Compõe o núcleo criminal os 2º, 3º, 5º e 7º ofícios. Compõe o núcleo de tutela os 1º, 4º e 6º ofícios.

Art. 2º Cabe ao Procurador da República atuar nas audiências dos feitos judiciais distribuídos ao seu respectivo ofício, excetuando-se as situações de afastamento legalmente previstas.

§ 1º Havendo acordo entre Procuradores da República, mediante prévia formalização, será possível alterar o critério de participação em audiências previsto no caput deste artigo e no artigo anterior.

§ 2º O Procurador da República titular do 7º ofício apenas participará de audiências criminais em caso de afastamento simultâneo de 2 (dois) dos demais Procuradores integrantes do núcleo criminal.

Art. 3º Enquanto não houver a implantação efetiva da PRM de Guajará-Mirim, os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e inquéritos policiais daquela região serão distribuídos entre os Procuradores que atuam na Procuradoria da República no Estado de Rondônia, respeitando-se os critérios fixados no artigo anterior.

Art. 4º As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (CCRs) e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) passam a ser representados pelos seguintes ofícios da Procuradoria da República no Estado de Rondônia:

I – 1ª CCR: Representada pelo 1º ofício;

II – 2ª CCR: Representada pelos 2º, 3º, 5º e 7º ofícios;

III – 3ª CCR: Representada pelo 6º ofício; IV – 4ª CCR: Representada pelo 6º ofício;

V – 5ª CCR: Representada pelo 4º ofício;

VI – 6ª CCR: Representada pelo 1º ofício;

VII – PFDC: Representada pelo 1º ofício.

Art. 5º Os ofícios da Procuradoria da República no Estado de Rondônia passam a ser exercidos pelos seguintes Procuradores:

I – 1º Ofício: titularizado pela Dra. WALQUÍRIA IMAMURA PICOLI;

II – 2º Ofício: titularizado pelo Dr. BRUNO JOSÉ SILVA NUNES;

III – 3º Ofício: titularizado pelo Dr. LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM;

IV – 4º Ofício: titularizado pelo Dr. REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE;

V – 5º Ofício: titularizado pela Dra. RENATA RIBEIRO BAPTISTA; VI – 6º Ofício:

titularizado pela Dra. GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA;

VII – 7º Ofício: titularizado pelo Dr. FÁBIO DE OLIVEIRA.

Art. 6º A substituição entre os titulares dos Ofícios será ordinariamente realizada no âmbito de cada um dos núcleos (tutela coletiva e criminal) previstos no art. 1º, caput e parágrafo único, atendendo-se ao seguinte critério:

I – A substituição somente se dará nas hipóteses de férias, de licença médica na forma do art. 223 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e nas situações previstas nos I e II do art. 203 e nos incisos I e II do art. 222 da mesma lei;

II - O Procurador da República imediatamente mais novo na carreira substitui aquele que estiver afastado;

III - Não havendo membro mais novo, retorna-se ao mais antigo dentro do núcleo; Parágrafo único. Cabe ao Procurador da República que estiver se afastando indicar ao seu substituto e à Chefia de Gabinete, com antecedência, o período em que ficará afastado, salvo se o afastamento se der por motivo de licença médica.

Art. 7º Não será autorizado o afastamento simultâneo de mais de metade dos Procuradores da República que compõe cada um dos núcleos previstos no art. 1º desta Portaria, salvo em decorrência das situações previstas nos incisos I e II do art. 203 e nos incisos I e II do art. 222 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

§ 1º Havendo necessidade de afastamento de mais da metade dos integrantes de um mesmo núcleo, em conformidade com o disposto no caput deste artigo, o último Procurador que requerer afastamento será substituído automaticamente entre os demais Procuradores da República que atuam no outro núcleo, em sistema de rodízio que atenderá o critério de antiguidade previsto no art. 6º.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, não exercerá a substituição de Ofício do outro núcleo o Procurador da República que já esteja substituindo Ofício dentro do núcleo no qual atua, hipótese em que deverá a substituição recair no Procurador da República imediatamente mais novo na carreira.

Art. 8º Ficam todos os Procuradores da República com atuação na Procuradoria da República no Estado de Rondônia autorizados a exercer atuação eventual em matéria criminal e de combate a improbidade administrativa, ainda que não integrem ofício com atribuição nestas matérias, respeitando-se os seguintes critérios:

I – A atuação será facultativa, cujo exercício depende de juízo e conveniência por

parte do Procurador que não possui atribuição criminal ou de improbidade;

II – A atuação eventual somente será admissível se houver vinculação objetiva com as matérias em que o Procurador já oficia;

III – Antes de instaurar qualquer procedimento relacionado a atuação eventual, deve ser realizada comunicação ao Procurador natural, da área criminal ou de improbidade, para fins de possível atuação conjunta;

IV – Havendo conflito de entendimento entre a proposta de atuação do Procurador natural, da área criminal ou de improbidade, e o Procurador que pretende agir excepcionalmente numa ou noutra matéria, prevalecerá a proposta de atuação do Procurador natural;

V – Se a divergência exposta no inciso anterior disser respeito ao arquivamento da investigação ou da ação judicial, prevalecerá o entendimento do Procurador que estiver insistindo no prosseguimento da apuração ou mesmo na propositura de ação judicial, independentemente de ser o Procurador natural, hipótese em que ficará incumbido de dirigir e acompanhar, integralmente, o andamento do procedimento ou da ação judicial.

Art. 9º Os ofícios e atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná (PRM Ji-Paraná) passam a ser organizados segundo a seguinte distribuição:

I – 1º OFÍCIO:

a) 50% (cinquenta por cento) da distribuição dos processos criminais, dos inquéritos policiais e das peças de informação criminal, excetuados os relacionados a crimes ambientais;

b) 50% (cinquenta por cento) da distribuição de procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e o combate à improbidade administrativa;

c) 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa da concorrência, da ordem econômica e do consumidor.

II – 2º OFÍCIO:

a) 50% (cinquenta por cento) da distribuição dos processos criminais, dos inquéritos policiais e das peças de informação criminal, excetuados os relacionados a crimes ambientais;

b) 50% (cinquenta por cento) da distribuição de procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e o combate à improbidade administrativa;

c) 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos judiciais e extrajudiciais

relacionados com a defesa da concorrência, da ordem econômica e do consumidor.

III – 3º OFÍCIO:

a) Atribuição de tutela coletiva relacionada à proteção dos Povos Indígenas e demais populações tradicionais;

b) Matéria ambiental, incluindo os crimes ambientais;

c) Matéria relacionada com as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos de Cidadão, em questões que envolvam dano de ordem municipal ou regional, nos municípios que integram a subseção judiciária de Ji-Paraná;

d) Atuação na condição de custos legis, nos processos cíveis e criminais afetos à atribuição da PRM de Ji-Paraná;

Parágrafo único. Os procedimentos relativos às matérias listadas nas alíneas b e c do inciso III e na alínea c dos incisos I e II, de atribuição da PRM de Ji-Paraná e que atualmente tramitam na PR-RO, serão remetidos à PRM de Ji-Paraná respeitando-se o seguinte critério:

I – Serão remetidos, de imediato, o máximo de 15 procedimentos relativos a matéria ambiental;

II – Os demais procedimentos serão remetidos conforme cronograma a ser estipulado em reunião do colégio de Procuradores da República do Estado de Rondônia, mediante levantamento prévio de quantitativo.

Art. 10 Os cargos da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná passam a ser exercidos pelos seguintes Procuradores:

I – 1º Ofício: titularizado pelo Dr. ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, tendo como substituto o Dr. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES;

II – 2º Ofício: titularizado pela Dra. VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA, tendo como substituto o Dr. ROBERSON HENRIQUE POZZOBON;

III – 3º Ofício: titularizado pelo Dr. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES, tendo como substituta a Dra. VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA;

Art. 11 O 4º Ofício da PR-RO e o 3º Ofício da PRM de Ji-Paraná exercerão atribuição conjunta para as questões que envolvam a etnia Cinta Larga.

Art. 12 O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia expedirá, semestralmente, portaria com escala de plantões dos Membros do MPF, atendidos os seguintes critérios:

I – Atuação na escala de plantão apenas os Membros do MPF lotados na Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PR-RO), os quais realizarão a atividade de plantonista com abrangência em todo o estado e em qualquer matéria urgente;

II – Serão designados como plantonistas dois procuradores por período de 1 (uma) semana, o primeiro deles atuará como plantonista titular e o segundo como substituto;

III – Os plantões terão início, ordinariamente, às 18 horas, com término às 8 horas do dia seguinte;

IV – Nos dias que antecedem finais de semana e feriados, o plantão iniciará às 12 horas e terminará às 12 horas do dia útil subsequente;

Parágrafo único. Será elaborada escala especial de plantão para o período de recesso de final de ano, segundo critérios a serem acordados no colégio de Procuradores da República do Estado de Rondônia.

Art. 13 Fica revogada a Portaria n 92, de 13 de novembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 224, 2.quinzena dezembro 2012.](#)

Ministério Público Federal